



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Especial das Propostas
de Emenda à Lei Orgânica



04 - CEPELO
EMENDA Nº _____ /2013 (MODIFICATIVA)
Do Senhor Deputado Evandro Garla

À Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 21/2011, que *Altera a Seção I, Capítulo IV, do Título VI da Lei Orgânica do Distrito Federal, modificando a redação do art. 221, acrescentando o art. 221-A e o art. 221-B, alterando os artigos 222, 223, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 232, 233, 234, 235, 237, 239, 240, 241, 243 e 244, todos da Lei Orgânica do DF.*

Dê-se ao artigo dez da proposta a seguinte redação:

Art. 10 O artigo 232 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 232. O Poder Público garantirá atendimento educacional especializado em todos os níveis aos estudantes com altas habilidades e aos deficientes, na medida do grau de deficiência de cada indivíduo, inclusive com preparação para o trabalho.

(...)"

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa adequar a impropriedade do artigo dez (alterador da redação do artigo 232) que utiliza o termo "portadores de deficiência". Essa terminologia é inadequada e, portanto, o termo correto é pessoa com deficiência, no qual não se restringe ninguém, afinal todos temos algum tipo de deficiência.

Sala das Comissões, em ...


DEPUTADO EVANDRO GARLA
Relator

CE PELOS	
PELO nº	21 / 2011
Folha nº	37
Mat.	12321 Rub. 